

LEI N.º 1067 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 21 DE 01 DE MARÇO DE 1993 E 256 DE 03 DE SETEMBRO DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica alterada a redação do caput do Artigo 7º da Lei Municipal nº 21 de 01 de março de 1993, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 7º - Compete ao Prefeito Municipal, conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 2º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 21 de 01 de março de 1993, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 7º - Parágrafo Único: A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro Municipal.

Artigo 3º Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 256 de 03 de setembro de 1996, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 3º - O FMAS será gerido pelo Prefeito Municipal, que será responsável pela movimentação de recursos financeiros, podendo abrir contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

Artigo 4º Fica alterada a redação do § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 256 de 03 de setembro de 1996, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 3º - § 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social “Órgão Gestor”, Assistência Social Geral do Município de Embaúba/SP.

Artigo 5º O Prefeito Municipal é responsável direto e exclusivo pela gestão dos recursos financeiros destinados ao Setor Municipal de Educação, denominado Secretaria Municipal de Educação ou Departamento Municipal de Educação, vinculado ao CNPJ nº 06.081.864/0001-61, podendo promover a movimentação de recursos financeiros, assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro Municipal, como também, se entender necessário, extinguir o registro do CNPJ citado passando a utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica único da Prefeitura.

Artigo 6º As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 09 de março de 2017.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 09 de março de 2017.